



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Segunda-feira • 23 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3035

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Recurso Administrativo - LL Vidros EIRELI.**

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Linsmar Moura Bittencour Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Salvador Andrade, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QSCA2VZ6396YCLNY03EW9G

Atos Administrativos



LL VIDROS EIRELI

Av. Dr Edelzio Vieira de Melo,2102, Pereira Lobo, Aracaju-Se , CEP 49050-665

Cnpj: 28.354.696/0001-73

I.E: 27.158.252-9

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL.

LL VIDROS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 28.354.696/0001-73, situada na Avenida Dr. Edelzio Vieira de Melo, nº 2102, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP 49.050-665, vem perante Vossa Excelência, propor a presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

diante dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Ⓢ



LL VIDROS EIRELI

Av. Dr Edelzio Vieira de Melo,2102, Pereira Lobo, Aracaju-Se , CEP 49050-665

Cnpj: 28.354.696/0001-73

I.E: 27.158.252-9

I – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

O ilustríssimo pregoeiro declarou vencedora a empresa ALA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI sem observar corretamente os documentos necessários para a sua habilitação, vejamos.

A cláusula 7 do edital rege que é necessário que o licitante se manifeste **em campo próprio do sistema** que está ciente e de acordo com as condições previstas no edital, transcrito:

“Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção”

Ocorre que a empresa declarada vencedora não cumpriu com o disposto no edital, haja vista que não apresentou declaração de conhecimento e aceitação das regras do edital.

Inobstante a ausência anterior, ressalta-se ainda que a empresa vencedora também não cumpriu com o disposto na cláusula 14 do edital, que por sua vez demonstra que para ser habilitada, as empresas devem apresentar comprovante **em campo próprio do sistema** que possuem os requisitos legais de microempresa ou empresa de pequeno porte, transcrito:



LL VIDROS EIRELI

Av. Dr Edelzio Vieira de Melo,2102, Pereira Lobo, Aracaju-Se , CEP 49050-665

Cnpj: 28.354.696/0001-73

I.E: 27.158.252-9

“Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração **em campo próprio do sistema** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).”

Evidencia-se que mais uma vez a empresa declarada vencedora não cumpriu integralmente com o disposto no edital.

Não sendo suficiente essas duas omissões anteriores, constata-se ainda que a proposta vencedora não apresentou de forma detalhada qual a **marca e modelo** do seu produto, incorrendo em violação ao disposto no artigo 42.1 do edital, *in verbis*:

“O licitante poderá inserir as **informações diretamente no sistema ou anexar sua proposta**, desde que a proposta de preços nas ambas formas, esteja de **forma detalhada**, similares à especificação do Termo de Referência descrevendo o bem ofertado, indicando, no que for aplicável, a **marca, modelo**, prazo de validade ou de garantia, quantidade e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, bem como os valores unitários e totais dos itens.”



LL VIDROS EIRELI

Av. Dr Edelzio Vieira de Melo,2102, Pereira Lobo, Aracaju-Se , CEP 49050-665

Cnpj: 28.354.696/0001-73

I.E: 27.158.252-9

Onde a empresa declarada vencedora colocou somente “Conforme o edital” e a marca, solicita que seja de **forma detalhada** , conforme nos autos do processo, deste modo a mesma não atendeu as exigências editalicias

Por oportuno, é importante ressaltar que no procedimento licitatório PE 14/2022 (BB927637) efetuado pelo presente ente público, a ora recorrente fora desclassificada com base no artigo supracitado, tendo sua proposta sido apresentada de modo semelhante a declarada vencedora na presente oportunidade.

Percebe-se assim que manter a recorrida vencedora causaria uma ilegalidade em relação a isonomia entre as partes, pois em situação análoga o leiloeiro entendeu pela desclassificação da licitante por ausência da marca, e nesta oportunidade, declarou vencedora empresa que da mesma forma não demonstra a marca de seus produtos.

Resta patente que a empresa vencedora não apresentou as documentações expressamente exigidas no edital, devendo, assim, ser considerada inabilitada.

Devemos sempre lembrar que o procedimento licitatório deve observar o princípio da vinculação ao instrumento. Nos ensinamentos da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, este princípio pode ser entendido como:



LL VIDROS EIRELI

Av. Dr Edelzio Vieira de Melo,2102, Pereira Lobo, Aracaju-Se , CEP 49050-665

Cnpj: 28.354.696/0001-73

I.E: 27.158.252-9

*“Princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da lei 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a **Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”” (grifo nosso).*

Destarte, tendo o edital estipulado claramente os requisitos necessários para habilitação, a ausência de qualquer um deles faz com que a empresa seja declarada inabilitada.

No presente caso, percebe-se que a empresa descumpriu vários requisitos diferentes do edital, sendo necessário a sua inabilitação.

Nessa toada, deve ser conhecido e provido o presente recurso, reconhecendo a ausência de apresentação da documentação exigida pelo edital por parte da empresa ALA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, declarando a sua inabilitação.

II – DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

1-) Conhecimento e provimento do presente recurso para declarar a inabilitação da empresa ALA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.



LL VIDROS EIRELI

Av. Dr Edelzio Vieira de Melo,2102, Pereira Lobo, Aracaju-Se , CEP 49050-665

Cnpj: 28.354.696/0001-73

I.E: 27.158.252-9

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2022.

Lucas Bomfim Santos

LL VIDROS EIRELI

CNPJ N.º 28.354.696/0001-73

LL VIDROS

EIRELI:2835

4696000173

Assinado de forma
digital por LL VIDROS

EIRELI:283546960001
73

Dados: 2022.05.17
15:11:51 -03'00'